PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

C.E.P. 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.544

Autoriza assinar convênios com o governo do Esta de Minas Gerais.

O povo de Paracatu, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, autorizado a assinar convênio com o governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Assuntos Municipais e SUPLAN/MG, referente ao programa pró-habitação.

Art. 2º - O referido convênio, destina-se à construção de casas populares para atender a população de baixa renda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrári

Prefeitura Municipal de Paracatu, 27 de maio de

DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal

AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo